

## **GRELHA CORREÇÃO EXAME DE RECURSO ONLINE DE DIREITO DAS SUCESSÕES**

**TURMA A**

**30.07.2020**

**Regente: Prof. Doutor Luís Menezes Leitão**

**1. Conceba um caso prático em que o autor da sucessão faça uma doação a um neto que esteja sujeita a colação. No pressuposto de que tal doação vale 40, que o autor da sucessão não fez outras liberalidades, que os bens deixados por morte ascendem a 60 e que há um passivo de 10, faça a partilha da herança.**

**Na resposta deverá inventar o enunciado de um caso prático e proceder à resolução do mesmo, sem replicar casos formulados em aula ou constantes de manuais ou outra bibliografia.**

Será considerada correta a resposta em que haja uma doação em vida a um neto que seja, no momento da doação, sucessível legitimário prioritário (artigo 2105º do Código Civil) e em que esse neto venha a ser chamado à sucessão por direito de representação (artigos 2039º e 2042º do CC). Destinando-se a colação a obter a igualação entre os herdeiros, o caso prático deverá ainda prever a existência de outros herdeiros legitimários para além desse neto donatário.

### **Exemplo de caso prático**

António tinha 2 filhos, Bento e Carlos. Bento era casado com Daniela e tinha um filho Emanuel. Carlos era solteiro.

Em janeiro de 2018, Bento falece vítima de acidente de viação.

Em julho de 2019, António doa em vida ao seu neto Emanuel um automóvel de marca Tesla, por este ter concluído a licenciatura em Direito.

Em junho de 2020, António morre de ataque cardíaco.

**Proceda à partilha da herança de António, sabendo que:**

- este deixou bens no valor de 60, passivo num valor de 10 e o automóvel de marca Tesla valia 40;**
- António era divorciado;**
- lhe sobreviveram os demais intervenientes da hipótese, com exceção de Bento.**

### **Resolução**

- A morte de António desencadeia a aberta da sucessão legitimária e legítima.

- **Sucessão legitimária:**

- Cálculo do valor total da herança (artigo 2162.º CC).  $VTH = 60 (R) + 40 (D) - 10 (P)$ .  
Divergência doutrinária entre a escola de Lisboa e escola de Coimbra irrelevante para o caso. Inexistência de herança deficitária.
- Chamamento dos herdeiros legitimários: descendentes (artigos 2157.º, 2133.º, n.º 1, al. a), 2134.º, 2135.º CC).
- Pressupostos da vocação sucessória (artigo 2032.ºCC)
- Cálculo da legítima objetiva (artigo 2159.º, n.º 2 CC); Regra da divisão por cabeça (artigos 2136.º CC) e respeito pelo princípio da estirpe (artigo 2044.ºCC).
- António falece em junho de 2020. O seu filho Bento falecera em 2018, temos portanto uma situação de pré-morte de um dos descendentes do *de cujus*. Tal situação - *um não poder aceitar* - origina direito de representação a favor dos descendentes de Bento: Emanuel (artigos 2039.º e 2042.º CC).

- **Imputação de liberalidades**

- Em 2019, António doara um automóvel Tesla ao neto Emanuel. Não houve dispensa de colação, preenchimento do âmbito objetivo e subjetivo de aplicação do instituto da colação (artigo 2104.º e 2105.º). O neto, à data da doação, já era presuntivo herdeiro legitimário, pois o seu pai já tinha falecido (artigo 2105.º CC). A doação é imputada na legítima subjetiva e o excesso na quota disponível, havendo lugar a igualação para Carlos, no caso sendo possível a igualação absoluta.

- **Sucessão legítima**

Não tendo o autor da sucessão disposto da totalidade dos seus bens, abre-se a sucessão legítima.

- Chamamento dos herdeiros legítimos: descendentes (artigos 2133.º, n.º 1, al. a), 2134.º, 2135.º CC), nos moldes indicados para a sucessão legitimária

### Mapa da Partilha

	QI 60	QD 30
<b>Emanuel (em dto representação de Bento)</b>	30	10 (excesso imputação DV) + 5 (SL)

Carlos	30	10 (igualação absoluta) + 5 (SL)
--------	----	----------------------------------

## 2. Comente a seguinte afirmação

"Os pressupostos e a hierarquia das vocações indiretas variam consoante as diversas modalidades de sucessão".

O aluno deveria abordar essencialmente os seguintes pontos:

- Conceito de vocação;
- Conceito de vocações indiretas;
- Variabilidade das vocações conforme a modalidade de sucessão;
- **Sucessão legal:**
  - Identificação das vocações indiretas existentes: Direito de representação (artigo 2042.º) e Direito de acrescer (artigo 2137.º, n.º2)
  - Identificação dos pressupostos de cada uma das vocações indiretas
    - Definição de situações de não poder ou não querer (pré-morte, incapacidade, repúdio);
    - Situações de impossibilidade jurídica de aceitação (legado em substituição da legítima, identificação da divergência doutrinária);
  - Identificação da hierarquia (artigo 2138.º);
  - Identificação do âmbito de aplicação e beneficiário das diferentes vocações;
  - Situações de exceção à regra da divisão por cabeça nos casos de direito de acrescer;
  - Regra sobre capacidade em caso de representação (artigo 2043.º)
  - A indignidade e o direito de representação (2037.º, n.º 2)
- **Sucessão testamentária**
  - Identificação das vocações indiretas existentes: substituição direta (2281.º), direito de representação (artigo 2041.º) e direito de acrescer (artigo 2301.º e ss)
  - Indicar qual a razão que impede a aplicação da substituição direta na sucessão legal;
  - Fundamentar a hierarquia das diferentes vocações indiretas (2041.º, n.º 1, al a); 2304.º);
  - Explicitar os pressupostos e diferente âmbito de aplicação de cada uma das vocações;
  - Análise crítica das diferenças encontradas face à modalidade de sucessão em causa;
  - Identificar a existência, ou não, de direito de representação em caso de indignidade do herdeiro, com descendentes, a quem foi atribuído um legado em substituição.
- **Sucessão contratual**
  - Discussão sobre a existência de direito de representação na sucessão contratual (interpretação do artigo 1703.º, n.º 2).